



<b>ITEM DE PAUTA</b>	005-3.2
<b>INTERESSADO</b>	Chapa 03 - MG
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação do relatório e voto do relator sobre processo de Denúncia 03/2020-MG, Protocolo SiEN nº 36, e respectivo julgamento e decisão, nos termos do art. 55 do Regulamento Eleitoral;

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DCE-MG Nº 005.3.2-2020

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MG – CE-MG, em reunião extraordinária, realizada por videoconferência no dia 20 de outubro de 2020, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que normatiza os atos de campanha eleitoral e, em seu art. 21.

Considerando a Seção V do Regulamento Eleitoral, que dos art. 65 a 71 tratam do recebimento e tratamento das denúncias no âmbito das Eleições do CAU;

Considerando Regulamento Eleitoral, que em seu art. 74 estabelece as sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento Eleitoral, quais sejam:

*Art. 74. São sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:*

*I – advertência;*

*II – suspensão de propaganda eleitoral entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias;*

*III – cassação do registro de candidatura;*

*IV – multa no valor entre 10% (dez por cento) e 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade do CAU;*

*V- outras adequadas e proporcionais ao grau da infração cometida, respeitada a legislação eleitoral.*

Considerando denúncia protocolada pelo Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo SiEN nº 36/2020-MG, acerca de supostas irregularidades na campanha eleitoral cometidas pela parte denunciada;

Considerando defesa e alegações apresentadas, tempestivamente, pelos responsáveis pela chapa 03 – MG;

Considerando que os membros da Comissão Eleitoral do CAU/MG declararam não haver impedimento para julgamento da presente denúncia, nos termos do art. 13 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando relatório e voto apresentado pelo relator do processo, arq. e urb. Sérgio Márcio de Azevedo Machado, Coordenador Adjunto da CE-MG.



## DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do relator do processo e julgar como procedente, em conformidade com o relatório apresentado, a Denúncia 03/2020-MG, Protocolo SiEN nº 36/2020-MG;
2. Estabelecer a sanção de advertência, nos termos do art. 74 do Regulamento Eleitoral, em conformidade com o relatório apresentado, destacando que a presente sanção não é cumulativa com as sanções estabelecidas pelas Deliberações DCE-MG n. 005.3.1/2020 e 005.3.3/2020, tendo em vista que o mesmo fato já ensejou punição nos autos do processo da Denúncia 02/2020-MG, Protocolo SiEN nº 25/2020-MG.
3. Solicitar a notificação das partes, cientificando quanto ao prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 70 do Regulamento Eleitoral;
4. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para providências quanto à publicação da advertência na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/MG, nos termos do parágrafo único do Art. 75 do Regulamento Eleitoral, após o trânsito em julgado da decisão.

### DCE-MG Nº 005.3.2/2020

Membros da Comissão			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	José Amador Ribeiro Ubaldo	TITULAR	X			
2	Sérgio Márcio de Azevedo Machado	TITULAR	X			
3	Maria Eliza Alves Guerra	TITULAR	X			

**José Amador Ribeiro Ubaldo** (Coordenador da CE-MG)  
André Veloso da Silva (Membro Substituto)

---

**Sérgio Márcio de Azevedo Machado** (Coord. Adjunto da CE-MG)  
Vanessa Kellen Xavier do Couto (Membro Substituto)

---

**Maria Eliza Alves Guerra** (Membro Titular da CE-MG)  
Rodrigo Borges Martins (Membro Substituto)

---